



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
"Terra das Nascentes"

Indicação nº 112/2021.

Reqdo: Ignacio Levinski, Rosa Maria Desordi Lassen, Valmir José Dutra Vieira, Dionei Levandowski e José Lucas.

Reqdo: Prefeito Municipal

Assunto: Conversão de Licença Premio em pecúnia.

Requeiro, ouvido o plenário na forma regimental, que indique ao Poder Executivo, a adoção da seguinte medida, de interesse da comunidade, político-administrativa:

↓ Que o Prefeito Municipal envie Projeto de Lei, ao Poder Legislativo, conforme sugestão de modelo em anexo, acrescentado art. 93-A a Lei Municipal 1.310, de 17 de dezembro de 2002.

Justifica-se a presente Indicação, pelo fato que o Município detém muitos servidores que não conseguem usufruir desse direito de gozo, pois exercem atividades constantes do dia a dia que não podem deixar de serem cumpridos.

Existem no Município, varios servidores que não conseguem a concessão desse direito, até para não deixar os gestores com dificuldades no andamento dos trabalhos rotineiros, que visam o interesse publico.

É uma forma também de contenção de gastos, visando possibilitar os Poderes a não contratação de servidores temporários.

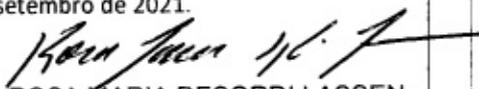
Os Poderes Municipais poderão decidir sobre a concessão da licença prêmio em pecunia, conforme o interesse de cada administração.

O direito adquirido de licença prêmio pelo Servidor Público, conforme previsto na Lei, oportuniza quanto à forma de exercê-lo, seja descansando durante o tempo previsto na lei, ou recebendo a vantagem pecuniária correspondente, o qual além de incentivar e valorizar o servidor, em necessidades financeiras, com certeza gerará economia ao erário público.

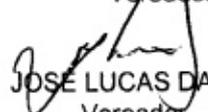
Sugestão de modelo de Projeto de Lei, em anexo.

Plenário Jovêncio José Pedroso, 01 de setembro de 2021.

IGNÁCIO LEVINSKI
Vereador - PT


ROSA MARIA DESORDI LASSEN
Vereadora - PP

DIONEI DE MATTOS LEVANDOWSKI
Vereador - PP


JOSÉ LUCAS DA SILVA
Vereador - PP

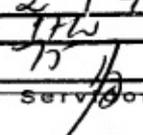
Câmara de Vereadores de Jóia

PROTOCOLO Nº: 112

Recebido em: 21/9/2021

Horário: 17h

VALMIR JOSÉ DUTRA VIEIRA
Vereador - PP


Servidor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
"Terra das Nascentes"

PROJETO DE LEI Nº...../2021

Acrescenta art. 93 – A, a Lei Municipal nº 1.310, de 17 de dezembro de 2002.

Art. 1º Acrescenta art. 93 – A, a Lei Municipal nº 1.310, de 17 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

"Art. 93–A A licença-prêmio não gozada, a requerimento do Servidor poderá ser convertida em numerário."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
"Terra das Nascentes"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Justifica-se o presente Projeto de Lei, pelo fato que o Município detém muitos servidores que não conseguem usufruir desse direito de gozo, pois exercem atividades constantes do dia a dia que não podem deixar de serem cumpridos.

Existem no Município, vários servidores que não conseguem a concessão desse direito, até para não deixar os gestores com dificuldades no andamento dos trabalhos rotineiros, que visam o interesse público.

É uma forma também de contenção de gastos, visando possibilitar a não contratar servidores temporários.

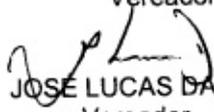
O direito adquirido de licença prêmio pelo Servidor Público, conforme previsto na Lei, oportuniza quanto à forma de exercê-lo, seja descansando durante o tempo previsto na lei, ou recebendo a vantagem pecuniária correspondente, o qual além de incentivar e valorizar o servidor, em necessidades financeiras, com certeza gera economia ao erário público.

Jóia,de setembro de 2021.

IGNÁCIO LEVINSKI
Vereador - PT

DIONEI DE MATTOS LEVANDOWSKI
Vereador - PP

ROSA MARIA DESORDI LASSEN
Vereadora - PP


JOSE LUCAS DA SILVA
Vereador - PP

VALMIR JOSÉ DUTRA VIEIRA
Vereador - PP



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 04/12/2013

LEI Nº 1310, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO ANTÔNIO ZARDIN, Prefeito Municipal em Exercício do Município de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 41, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Jóia.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º Cargo público é o criado em lei, em número certo, com denominação própria, remunerado pelos cofres municipais, ao qual corresponde um conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor público.

Parágrafo único. Os cargos públicos serão de provimento efetivo ou em comissão.

Art. 4º A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em Lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 1º A investidura em cargo do magistério municipal será por concurso de provas e títulos.

§ 2º Somente poderão ser criados cargos de provimento em comissão para atender encargos de direção, chefia ou assessoramento, e seu provimento, nos casos, condições e percentuais mínimos, será destinado aos servidores de carreira.

Art. 5º Função gratificada é a instituída por lei para atender a encargos de direção, chefia ou assessoramento, sendo privativa de detentor de cargo de provimento efetivo, observados os requisitos para o exercício.

servidor optar por um deles, quando for o caso.

Art. 91 O direito ao adicional de penosidade, insalubridade ou periculosidade, cessará com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão, sendo sua concessão ou eliminação precedida de laudo pericial, realizado por Médico ou Engenheiro do Trabalho.

SUBSEÇÃO IV DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 92 O servidor que prestar trabalho noturno fará jus a um adicional de 20% sobre o vencimento por tempo de serviço.

§ 1º Considera-se trabalho noturno, para efeito deste artigo, o executado entre as 22 horas de um dia e as 05 horas do dia seguinte.

§ 2º Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, o adicional será pago proporcionalmente as horas de trabalho noturno.

SEÇÃO III DA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Art. 93 Após cada cinco anos ininterruptos de serviço prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a três meses de licença remunerada a título de prêmio por assiduidade.

§ 1º O tempo de serviço público ininterruptamente prestado ao Município até a investidura em cargo de provimento efetivo, e o anteriormente prestado aos municípios de Tupanciretã e Santo Ângelo, somente na base territorial que passou a pertencer ao Município de Jóia, por ocasião de sua emancipação e/ou por anexação de localidades que pertenciam aos citados municípios, será computado integralmente para efeito deste Artigo.

§ 2º O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 da lotação do respectivo setor administrativo do órgão ou entidade.

§ 3º E facultado ao servidor, mediante requerimento, fracionar a licença de trata este Artigo em até três parcelas.

Art. 94 Interrompem o quinquênio, para efeitos do Artigo anterior, as seguintes ocorrências:

- penalidade disciplinar de suspensão;
- afastamento do cargo em virtude de:
 - a) licença para tratar de interesses particulares;
 - b) licença para tratamento de pessoa da família quando não remunerada;
 - c) condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;
 - d) desempenho de mandato classista; e